

CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2025**EDITAL RETIFICADO - PRÊMIO A PONTOS E PONTÕES DE CULTURA
DA PARAÍBA****CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**

O Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO PARAÍBA por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), na Lei Nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV). Em consonância ao Processo Administrativo nº SCT-PRC-2024/01343-V01, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2. De acordo com a Lei Cultura Viva:

1.2.1. Pontos de Cultura são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;

1.2.2. Pontões de Cultura são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras

redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 22 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

1.4. O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o fomento à produção cultural, previstos respectivamente no inciso X do art. 3º e no inciso VI do art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.

2. RECURSOS

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao estado da Paraíba por meio da PNAB, e tem o valor total de **R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil reais)**, para a premiação de **75 (setenta e cinco)** entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, nos valores de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e **R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais)** cada prêmio.

2.2. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2. Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- i. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo (sem considerar a pontuação adicional listada no subitem 7.10.2.) sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
- ii. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

- 3.3.** Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.
- 3.1.** Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regimentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).
- 3.2.** Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.
- 3.3.** A SECULT/PB enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.
- 3.4.** A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da SECULT/PB não compromete o possível recebimento da premiação.

4 QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1. Poderão participar deste edital:

- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

- 4.1.1.** Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1. Não podem participar do presente Edital:

- i. Coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- ii. Pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- iii. instituições privadas com fins lucrativos;
- iv. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- v. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- vi. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- vii. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, Sesi, SENAI, Sest, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- viii. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - a. Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
 - b. Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. Agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. Servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - iii. Membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
 - iv. Partidos políticos e suas instituições; Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

4.2. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas que sejam pareceristas de propostas ou integrantes da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesp), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Sátiro (Funes), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep) e Secretaria de Estado da Cultura (Secult), sendo os membros desta última também impedidos de participar de iniciativas beneficiadas no âmbito deste Edital.

4.3. Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

4.4. Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

4.5. A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada das **18h00 de 11 de fevereiro de 2025 às 18h00 de 28 de fevereiro de 2025**, pela internet e através de envio via Correios. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

5.2. As inscrições serão realizadas por meio da Plataforma Prosas (prosas.com.br/editais) e todas as informações estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (cultura.pb.gov.br).

5.3. Somente será aceita uma inscrição por proponente.

5.4. É obrigatório que o perfil cadastrado na Plataforma Prosas esteja na condição de "Empreendedor" e corresponda ao CPF ou CNPJ do proponente. Propostas cujo CPF ou CNPJ do proponente seja divergente ao do perfil que realizou a inscrição serão desclassificadas.

5.5. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- i. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3 deste edital);
- ii. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no estado da Paraíba por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
- iii. Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e;
- iv. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:

- a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de

- entidades com constituição jurídica);
 - b. ou integrantes do coletivo informal;
 - c. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.
- 5.6.** Poderão enviar o Formulário de Inscrição (Anexo 3) de forma oral as pessoas candidatas que necessitarem. Sugere-se que sigam as perguntas previstas no formulário, pois serão analisadas pela Comissão de Seleção. As inscrições por meio da oralidade deverão ser enviadas através do formulário disponível na Plataforma Prosas (prosas.com.br/editais).
- 5.7.** A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.
- 5.8.** As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
- 5.9.** A SECULT/PB não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes da Plataforma Prosas.
- 5.10.** Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e da Lei Nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura)
- 5.11.** A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6. COTAS

- 6.1.** Ficam garantidas, conforme descrito no anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:
- a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
 - b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
 - c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;
- 6.2.** As cotas serão destinadas:
- I. Às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
 - II. Para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

- 6.3.** As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.
- 6.4.** As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 6.5.** As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 6.6.** Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 6.7.** No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 7.7.1.** Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 6.8.** Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais.
- 6.9.** Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- 6.10.** Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:
- 7.10.1.** Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:
- mulheres;
 - pessoas LGBTQIAPN+;
 - pessoas idosas;
 - pessoas em situação de rua; ou
 - membro de povos originários e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

- 7.10.2.** Proponentes optantes pelo sistema de ações afirmativas, conforme previsto no 5.1.5, receberão pontuação adicional de 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.
- 7.10.3.** Eventual pontuação adicional de que trata o subitem 7.10.3 somente será implantada em propostas que não tenham atingido o teto de 10,0 (dez) pontos.
- 7.10.4.** Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação, incluindo a submissão à Banda de Heteroidentificação.
- 7.10.5.** Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria Geral do Estado (PGE), incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.

7. CRONOGRAMA

Etapas	Período
Período para impugnação	10/02/2025 a 12/02/2025
Período de inscrições	11/02/2025 a 28/02/2025
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise de Objeto	21/03/2025
Período para interposição de recurso	21/03/2025 a 26/03/2025
Divulgação do resultado final da Etapa de Análise de Objeto	02/04/2025
Prazo para envio de documentação da Etapa de Análise Documental	02/04/2025 a 08/04/2025
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise Documental	17/04/2025
Período para interposição de recurso	17/04/2025 a 25/04/2025
Divulgação do resultado final	06/05/2025
Período de assinatura dos Termos de Premiação Cultural	06/05/2025 a 09/05/2025

8. ETAPAS DE ANÁLISE:

- 8.1.** As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:
- 9.1.1.** Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré - certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.
- 9.1.2.** Etapa de Habilitação - ser realizada pela SECULT/PB, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa,

serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré - Certificadas considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 9.1.** Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:
- I. Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SELECIONADOS** aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
 - II. Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SUPLENTE**s aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
 - III. Entendem-se por entidades e coletivos culturais **PRÉ-CERTIFICADOS** aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.
- 9.2.** A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.
- 9.3.** Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:
- I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
 - II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura; tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
 - III. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).
- 9.4.** As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
- 9.5.** A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

- 9.6.** Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.
- 9.7.** A pontuação máxima de cada candidatura é de até 10 (dez) pontos.
- 9.8.** Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
- 9.9.** Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
- I. maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”), do “a” ao “r”, nesta ordem;
 - II. maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
 - III. mediante sorteio.
- 9.10.** Será desclassificada a candidatura que: não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6; apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho; não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.
- 9.11.** O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site cultura.pb.gov.br e no site cultura.pb.gov.br, organizado por , categoria, cota étnico-social, CPF/CNPJ, nome da proposta e município, do qual caberá recurso.
- 9.12.** Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a SECULT/PB, que deve ser apresentado por meio da Plataforma Prosas ou via Correios no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, conforme o cronograma descrito no item 8.
- 9.13.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 9.14.** A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no site cultura.pb.gov.br, organizado por categoria, cota étnico-social, CPF/CNPJ, nome do proponente e município, do qual não caberá recurso.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2. Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do resultado final da etapa de seleção, conforme o cronograma descrito no item 8., por meio da Plataforma Prosas.

I. para as entidades e coletivos selecionados:

- a. Cartão de CNPJ, com data de emissão recente, e possuir CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscrita neste Edital;
- b. Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- e. Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- f. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4) na Fase de Seleção;
- g. Cópia do comprovante de residência, atualizado, em nome do(a) proponente ou autodeclaração de residência assinada pelo proponente, se for o caso;
- h. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- k. Certidão Negativa de Débitos Municipais e;
- l. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para proponente Pessoa Jurídica.
- m. Comprovante oficial de dados bancários em PDF (extrato, cópia do cartão frente e verso, carta do banco, cópia de cheque ou Print do internet banking) da conta corrente vinculada ao CPF ou CNPJ do proponente que deve conter **o nome do titular ou número do CPF ou CNPJ, nome do banco, o número da agência e da conta corrente, juntamente com o respectivo dígito verificador. SÓ SERÃO ACEITOS OS SEGUINTE** **BANCOS:** Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal,

Santander, Itaú, Nubank, Cora, Inter e C6Bank. Não serão aceitas contas de outras instituições bancárias além das já mencionadas, contas com mais de 12 dígitos, contas poupança, contas destinadas ao recebimento de benefícios do Bolsa Família, contas com limites diários inferiores ao valor aprovado no certame, contas conjuntas, contas de terceiros ou contas fáceis

- II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura;
- III. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/cadastr-o-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>.

- a. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

11.2.1. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

11.2.2. A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- I. pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

11.2.3. A SECULT/PB consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

11.2.4. A SECULT/PB poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

11.2.5. O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.3. Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.4. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de

inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.5. Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.6. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no site cultura.pb.gov.br e no site cultura.pb.gov.br, organizado por categoria, cota étnico-social, CPF/CNPJ, nome do proponente e município, do qual caberá recurso.

10.7. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a SECULT/PB, que deve ser apresentado por meio da Plataforma Prosas ou via Correios no prazo de 7 (sete) dias, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, conforme o cronograma descrito no item 8.

10.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado e no site cultura.pb.gov.br, organizado por categoria, cota étnico-social, CPF/CNPJ, nome do proponente, município, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

12.1. Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

12.1. Em conformidade com o art. 23 da lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, a Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba encaminhará o Termo de Premiação Cultural meio do site prosas.com.br, sendo de responsabilidade do proponente devolvê-lo assinado no prazo estabelecido.

12.2. É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura e devolução do Termo de Premiação Cultural, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.

13. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

13.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

13.2. Na data do pagamento do prêmio a SECULT/PB verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue:

- 14.2.1.** A SECULT/PB realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.
- 13.3.** No caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 6).
- 13.4.** A SECULT/PB notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.
- 13.5.** A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.
- 13.6.** Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.
- 13.7.** Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.
- 13.8.** Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.
- 13.9.** A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.
- 13.10.** Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

- 13.11.** Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, além de contas Mercado Pago, Picpay, Banco do Nordeste, Pagbank, Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.
- 13.12.** Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.
- 13.13.** A SECULT/PB não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** O prazo de vigência deste Edital será de 01 (um) ano, contados a partir da publicação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
- 14.2.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- 14.3.** Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela SECULT/PB.
- 14.4.** Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 14.5.** Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
- 14.6.** A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
- 14.7.** As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SECULT/PB e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

- 14.8.** As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela SECULT/PB e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 14.9.** Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.
- 14.10.** O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
- 14.11.** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à SECULT/PB por meio do e-mail pnab@cultura.pb.gov.br e contato telefônico **(83) 9 9383-7663**.
- 14.12.** Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:
- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
 - ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
 - ANEXO 3: Formulário de Inscrição
 - ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
 - ANEXO 5: Autodeclaração para Ações Afirmativas;
 - ANEXO 6: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2025

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Secretário de Estado da Cultura



SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA



GOVERNO
DA PARAÍBA

